

APROVADAS ALTERAÇÕES AOS ARTIGOS 40 E 55 DA REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO SNQTB SAÚDE

Mediante proposta do Conselho Diretivo do SNQTB Saúde, a Direção do Sindicato aprovou, na passada sexta-feira, 17 de outubro, alterações aos artigos 40 e 55 da regulamentação interna do SNQTB Saúde.

A nova redação dos artigos alvo de intervenção passa a ser a seguinte:

Artigo 40.º - Estomatologia e Medicina Dentária

1. Os tratamentos dentários e próteses dentárias são comparticipados nos termos das tabelas em vigor e tendo em conta as seguintes condições e limites:

- a) médico estomatologista, médico-dentista, odontologista ou centro especializado em estomatologia/odontologia e,
- b) técnico ou centro de prótese dentária, desde que seja presente a requisição das entidades referidas na alínea anterior, especificando o tipo e o número de elementos da prótese a colocar;
- c) as comparticipações para Próteses Dentárias incluem todos os procedimentos clínicos e laboratoriais (moldes; coroas provisórias; restaurações, endodontias, estudos da cinemática, modelos de estudo ou algum ato médico necessário na preparação do dente para a colocação da prótese);
- d) é obrigatória a apresentação da Ortopantomografia, no início e no fim do tratamento;
- e) as próteses fixas são comparticipadas de 8 em 8 anos;
- f) as próteses removíveis são comparticipadas de 3 em 3 anos;

g) os implantes:

- i) são vitalícios, sendo comparticipados apenas uma única vez;
- ii) será comparticipada a colocação cumulativa de implante e respetiva coroa, nos casos em que tenha ocorrido antecedente colocação de coroa no mesmo dente, uma vez decorridos cinco anos após esta. Não sendo cumpridos os prazos previstos nesta subalínea será deduzido da comparticipação o montante relativo à coroa inicialmente comparticipada.
- iii) nos casos previstos nas subalíneas anteriores é obrigatória a apresentação de ortopantomografia, no início e no fim do tratamento;
- h) o SNQTB Saúde só comparticipa Moldes e Estudos da cinemática para colocação de Goteiras Oclusais;
- i) as comparticipações em Endodontia englobam todas as radiografias.

Artigo 55.º - Majoração da comparticipação em lentes e armações adquiridas na Ótica do SNQTB Saúde e/ou parceiros

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 51.º, 52.º e 53.º anteriores, a aquisição de ortóteses oculares na Ótica do SNQTB



SNQTB

Mais saúde, Mais direitos, Mais futuro.

SNQTB Saúde

FSB

SNQTB Seguros

ANIMA SNQTB

SNQTB Óticas

USE

Saúde e/ou seus parceiros, será objeto de majoração da comparticipação aplicável nos termos da presente regulamentação.

2. A majoração prevista no número anterior corresponderá a uma percentagem do montante a cargo do beneficiário, uma vez deduzida a comparticipação pelo SNQTB Saúde ao valor de aquisição.

3. A percentagem prevista no número anterior será aprovada pelo Conselho Diretivo do SNQTB Saúde.

4. Nos casos abrangidos pelo presente artigo e quando sejam ultrapassadas as quantidades previstas na alínea a) do n.º 1 art.º 52.º, no caso de substituição de lentes por comprovada necessidade de alteração de graduação das mesmas, em período não inferior a um ano, a respetiva prescrição poderá ser efetuada pelos optometristas das SNQTB Ópticas ou por médico oftalmologista.

Estas alterações entram em vigor no dia 20 de outubro. A presente circular não dispensa a consulta da regulamentação interna.

Lisboa, 17 de outubro de 2025

SNQTB - Mais saúde, Mais direitos, Mais futuro.

www.instagram.com/sindicato_snqtb

www.facebook.com/snqtb

www.snqtb.pt

A Direção



CARLA CUNHA
Diretora Nacional



PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção



SNQTB

Mais saúde, Mais direitos, Mais futuro.

SNQTB Saúde

FSB

SNQTB Seguros

ANIMA SNQTB

SNQTB Ópticas

USI